



PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES¹

O presente Plano de Remuneração Baseado em Ações encontra-se dividido em quatro Capítulos: (i) Disposições Comuns do Plano; (ii) Instrumentos de Incentivo de Longo Prazo para Participantes; (iii) Pagamento em Ações ao Conselho de Administração; e (iv) Vigência e Disposições Complementares.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES COMUNS DO PLANO

1 DEFINIÇÕES:

“**Ações**” significa as ações ordinárias de emissão da Companhia.

“**Ações Restritas**” significa as Ações que serão entregues/transferidas, nos termos deste Plano (incluindo aquelas entregues/transferidas na forma do Capítulo III) e dos Programas.

“**CLT**” significa a Consolidação das Leis do Trabalho.

“**Comitê**” significa o Comitê de Gente e Remuneração da Companhia, conforme previsto em seu estatuto social, ou outro Comitê que venha a ser especificamente formado ou designado pelo Conselho de Administração para administrar o Plano, conforme aplicável.

“**Conselho de Administração**” significa o Conselho de Administração da Companhia.

“**Contrato**” significa o Contrato de Concessão de Ações e Outras Avenças, aprovado pelo Comitê, a ser celebrado entre a Companhia e cada Participante ou membro do Conselho de Administração no âmbito deste Plano e, quando aplicável, dos respectivos Programas.

“**Companhia**” significa a TOTVS S.A.

“**Desligamento**” significa qualquer ato ou fato que ponha fim à relação jurídica entre, de um lado, do Participante ou conselheiro de administração, e do outro, a Companhia, exceto nos casos de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social em razão de invalidez permanente, falecimento ou declaração judicial de ausência em face de desaparecimento do Participante ou do conselheiro de administração, conforme o caso. Desligamento abrange, entre outras, as hipóteses de desligamento voluntário, pedido de demissão, renúncia ao cargo, destituição, substituição ou não reeleição como administrador sem vínculo de emprego e rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, com ou sem Justo Motivo, por iniciativa de qualquer das partes ou por mútuo acordo.

“**Diretoria**” significa a diretoria estatutária da Companhia.

“**Estatuto Social**” significa o Estatuto Social da Companhia.

“**Justo Motivo**” significa a prática de ato em violação à Lei, ao Estatuto Social, ou às políticas e/ou regulamentos da Companhia e/ou de quaisquer de suas controladas (conforme aplicável), e/ou, ainda, qualquer ato equiparável à justa causa, nos termos do art. 482 do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT).

“**Lei das S.A.**” significa a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“**Outorga ao Conselho**” tem o significado atribuído na Cláusula 15.1 deste Plano.

“**Participantes**” significa os empregados e administradores da Companhia (exceto os membros do Conselho de Administração) e de suas controladas, que sejam considerados elegíveis no âmbito de cada um dos Programas de Incentivo de Longo Prazo.

“**Períodos de Carência**” significa o Período de Carência do Programa ILP Destaques, o Período de Carência do Programa ILP Performance e o Período de Carência do Programa ILP Master, em conjunto.

¹ Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de abril de 2025.



“Período de Carência do Programa ILP Destaques” significa o período de carência de 3 (três) anos, contado a partir da assinatura do respectivo Contrato, após o qual o Participante adquire o direito de tornar-se titular das Ações Restritas outorgadas no âmbito do Programa ILP Destaques, momento no qual a Companhia estará obrigada a transferir tais Ações Restritas ao Participante, nos termos do Contrato e observado o disposto na Cláusula 6.1 deste Plano.

“Período de Carência do Programa ILP Performance” significa o período de carência de 3 (três) anos, contado a partir da assinatura do respectivo Contrato, após o qual o Participante adquire o direito de tornar-se titular das Ações Restritas outorgadas no âmbito do Programa ILP Performance. A transferência de tais Ações Restritas pela Companhia ao Participante estará condicionada ao atingimento dos indicadores de performance de longo prazo, internos e externos, conforme venha a ser previsto no respectivo Contrato e à observância do disposto na Cláusula 6.1 deste Plano.

“Período de Carência do Programa ILP Master” significa o período de carência de 5 (cinco) anos, contado a partir da assinatura do respectivo Contrato, após o qual o Participante adquire o direito de tornar-se titular das Ações Restritas outorgadas no âmbito do Programa ILP Master, momento no qual a Companhia estará obrigada a transferir tais Ações Restritas ao Participante, nos termos do Contrato e observado o disposto na Cláusula 6.1 deste Plano.

“Plano” significa este Plano de Remuneração Baseado em Ações, também referido como “Plano 4”.

“Programas” ou **“Programas de Incentivo de Longo Prazo”** significam, em conjunto, o **Programa ILP Destaques**, o **Programa ILP Performance** e o **Programa ILP Master**, e não abarcam as Outorgas ao Conselho.

“Programa ILP Destaques” significa o programa, sujeito ao presente Plano, no qual o Comitê poderá, anualmente e com base em avaliação de performance individual, que adota metodologia objetiva aprovada pelo Conselho de Administração, a qual inclui critérios objetivos como resultados e comportamentos e é informada aos respectivos Participantes, indicar determinados empregados da Companhia e/ou de sociedades controladas em cargos não executivos (abaixo de gerente executivo ou de outro cargo que venha a substituí-lo) que sejam considerados, na referida avaliação como “Destaques do Ano”. Embora seja possível, não há qualquer regra que determine a indicação do mesmo Participante em anos consecutivos.

“Programa ILP Master” significa o programa, sujeito ao presente Plano, destinado a um grupo seletivo de indivíduos considerados chave e críticos para a Companhia e/ou de sociedades controladas. Anualmente, o Comitê poderá indicar Participantes que ocupem o cargo de gerente executivo ou superior (ou outros cargos que venham a substituí-los), sejam eles empregados ou diretores estatutários. A elegibilidade ao Programa ILP Master está sujeita à avaliação de performance individual, conduzida com base em uma metodologia objetiva aprovada pelo Conselho de Administração, e que é informada aos respectivos Participantes, a qual inclui critérios como resultados e comportamentos. Para fazer jus às Ações Restritas, o Participante deverá cumprir a “diretriz de propriedade de ações” que exige a sua comprovação de titularidade de Ações, cujo valor de mercado corresponda a 12 (doze) salários brutos fixos mensais. Essa comprovação deve ocorrer: (i) no termo final do período de 3 (três) anos que se seguir à data da outorga das Ações Restritas; (ii) no último dia dos meses de maio, agosto e novembro seguintes ao término do referido período de 3 (três) anos até a data da efetiva entrega/transferência das Ações Restritas pela Companhia; e (iii) na data da efetiva entrega/transferência das Ações Restritas pela Companhia. Caso qualquer uma dessas datas de comprovação coincida com períodos de vedação da negociação de Ações, a verificação será realizada no 2º (segundo) dia útil subsequente ao encerramento do respectivo período de vedação. Caso o Participante não cumpra qualquer uma destas condições, não fará jus ao recebimento das Ações Restritas ao final do Período de Carência do Programa ILP Master. A responsabilidade pelo cumprimento dessas condições é exclusiva do Participante, que deverá considerar, para atingimento e manutenção das condições, as eventuais variações em seu salário bruto fixo mensal, bem como nas eventuais variações do valor de mercado da ação da Companhia. Embora seja possível, não há qualquer regra que determine a indicação do mesmo Participante em anos consecutivos.



“**Programa ILP Performance**” significa o programa, sujeito ao presente Plano, no qual executivos da Companhia e/ou de sociedades controladas poderão ser indicados anualmente pelo Comitê. São elegíveis Participantes que ocupem o cargo de gerente executivo ou superior (ou outros cargos que venham a substituí-lo), sejam eles empregados ou diretores estatutários, observado o atingimento dos indicadores de performance de longo prazo internos e externos da Companhia estabelecidos anualmente pelo Conselho de Administração e informados aos Participantes, e a avaliação de performance individual, que adota metodologia objetiva aprovada pelo Conselho de Administração, também informada aos respectivos Participantes, e inclui critérios como resultados e comportamentos.

“**Troca de Controle**” significa qualquer um dentre os seguintes eventos: (i) a aquisição, por um acionista ou grupo de acionistas representando um interesse comum, de 30% ou mais das ações representativas do capital social da Companhia; ou (ii) uma reorganização societária, incluindo fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão seguida de incorporação da parcela cindida ou qualquer operação semelhante que resulte na titularidade, por um acionista ou grupo de acionistas representando um interesse comum, de 30% ou mais das ações representativas do capital social da sociedade resultante.

2 OBJETIVOS DO PLANO

O Plano tem por objetivos: (i) estabelecer regras claras para que os Participantes ou membros do Conselho de Administração possam receber Ações de forma não onerosa; (ii) aumentar o alinhamento a médio e longo prazo dos interesses dos Participantes e conselheiros de administração com os interesses dos acionistas, ampliando o senso de propriedade e o comprometimento por meio do conceito de investimento e risco; (iii) fortalecer os incentivos à permanência e estabilidade de longo prazo, dentro do contexto de uma companhia aberta; e (iv) estimular o aumento da performance de longo prazo da Companhia, conforme apurada com base em indicadores estratégicos de negócios.

3 LIMITE QUANTITATIVO

- 3.1 Poderão ser entregues/transferidas, com base neste Plano, Ações Restritas representativas de, no máximo, 5% (cinco por cento) do total de Ações em que se divide o capital social da Companhia.
- 3.2 Serão utilizadas, para fins deste Plano, Ações mantidas em tesouraria ou que venham a ser adquiridas pela Companhia para tal fim, observada a regulamentação aplicável. Alternativamente, a Companhia poderá optar por realizar o pagamento referente às Ações Restritas em dinheiro. Na hipótese de pagamento em dinheiro, o valor a ser pago ao Participante deverá ser equivalente ao número de Ações Restritas a que o Participante tiver o direito de receber da Companhia, *multiplicado* pela cotação de fechamento das Ações da Companhia no dia da efetivação da transferência, após o término do Período de Carência, *deduzido* do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais tributos eventualmente devidos pelo Participante.

4 ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

- 4.1 Administração dos Programas. Os Programas (que não abarcam as Outorgas ao Conselho) serão administrados pelo Comitê, que terá poderes para interpretá-los, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para:
 - (a) aprovar os Programas previstos neste Plano, bem como seus respectivos regulamentos;
 - (b) decidir sobre todas e quaisquer providências relativas à administração dos Programas, e interpretar e aplicar as normas gerais ora estabelecidas, observado o disposto na Cláusula 4.1.4;
 - (c) selecionar, dentre as pessoas elegíveis a participar dos Programas, aqueles que deles participarão em determinado exercício social ou fixar os critérios para sua determinação;
 - (d) determinar o número de Ações Restritas a ser conferido para cada Participante no âmbito dos Programas, observado o limite quantitativo previsto na Cláusula 3.1;
 - (e) aprovar o Contrato a ser celebrado entre a Companhia e cada um dos Participantes;



- (f) aditar as disposições dos Programas conforme necessário à sua administração, bem como ao atendimento dos interesses da Companhia, na medida em que (a) tais alterações não violem as disposições deste Plano ou dos Programas; ou (b) os direitos dos Participantes decorrentes de, ou relacionados com os Programas não sejam prejudicados; estando excluídas dessa limitação eventuais adaptações que vierem a ser realizadas pelo Comitê em decorrência de alterações implementadas na legislação vigente;
- (g) analisar casos excepcionais decorrentes de, ou relacionados com os Programas de Incentivo de Longo Prazo; e
- (h) exclusivamente no tocante aos Programas, dirimir dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano e tratar dos casos omissos.

4.1.2 As deliberações do Comitê terão caráter vinculante para a Companhia e para os Participantes, quando tomadas em observância deste Plano, do respectivo Programa ou da legislação aplicável.

4.1.3 Nenhum Participante poderá participar de discussões no âmbito do Comitê relativamente a este Plano ou a qualquer Programa ou Contrato.

4.1.4 Nenhum Participante poderá, ainda, em quaisquer outros órgãos da administração da Companhia, participar das discussões ou votar em qualquer matéria em que o Participante tenha um potencial interesse relativo a este Plano, aos Programas de Incentivo de Longo Prazo ou a qualquer Contrato, bem como com relação à sua remuneração individual no âmbito deste Plano.

4.2 Exceção à Administração do Plano. O Comitê não será competente para definir, nem poderá alterar as regras relativas à outorga de Ações Restritas ao Conselho de Administração, nos termos do Capítulo III abaixo, sendo a Diretoria o órgão competente para implementar a Outorga ao Conselho, nos termos deste Plano, conforme aprovado pela Assembleia Geral.

5 PREÇO DE ENTREGA DAS AÇÕES RESTRITAS

5.1 As Ações Restritas serão outorgadas e entregues/transferidas a título gratuito, desde que observados os termos deste Plano, em especial os Períodos de Carência e as regras contidas em cada Programa e Contrato.

5.2 O preço de referência para a entrega das Ações Restritas, para os fins deste Plano, corresponderá à cotação de fechamento das ações da Companhia na data da transferência das referidas Ações Restritas, observado o disposto na Cláusula 6.1, ou, exceto pelas Ações Restritas outorgadas na forma do Capítulo III, outro valor calculado de acordo com critério determinado pelo Comitê que reflita o valor de mercado das Ações.

5.3 Uma parcela das Ações Restritas será retida pela Companhia para fins de pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais tributos eventualmente devidos pelo Participante, incidentes sobre a quantidade total de Ações Restritas a que o Participante faça jus. Assim, será transferido efetivamente para o Participante: (i) apenas o número de Ações Restritas líquidas daquelas necessárias para cobrir os custos do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais tributos devidos pelo Participante; e/ou (ii) no caso de a Companhia optar por realizar o pagamento referente às Ações Restritas em dinheiro, o valor em Reais resultante da venda de Ações Restritas pela Companhia, que superar os custos do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais tributos eventualmente devidos pelo Participante.

5.4 O número, a espécie e a classe das Ações Restritas no Contrato serão proporcionalmente ajustados em razão de: (i) alteração na estrutura de capital da Companhia; e/ou (ii) bonificação, desdobramento ou grupamento de Ações promovidos pela Companhia.

6 TRANSFERÊNCIAS DAS AÇÕES RESTRITAS

6.1 Exceto pelo disposto na Cláusula 13.2.1 e observado os termos da Cláusula 13.4, sujeito à continuidade do vínculo empregatício e/ou estatutário, conforme o caso, do Participante ou membro do Conselho de Administração com a Companhia e/ou com sociedades controladas pela Companhia até o término do Período de



Carência aplicável e às regras contidas em cada Contrato, as Ações Restritas serão transferidas pela Companhia ao Participante ou ao membro do conselho de administração, conforme o caso, no prazo de até 60 (sessenta) dias do término do Período de Carência, conforme aplicável, bem como nos termos do Contrato.

7 NÃO INTERFERÊNCIA NA RELAÇÃO DE EMPREGO OU ESTATUTÁRIA

- 7.1 Nenhuma disposição deste Plano poderá ser interpretada como constituição de direitos adicionais aos Participantes, sejam empregados e/ou diretores estatutários, ou aos membros do Conselho de Administração, conforme o caso, além daqueles inerentes às Ações Restritas. Este Plano também não garante a permanência dos Participantes como empregado e/ou administrador da Companhia e/ou nas sociedades controladas pela Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia e/ou de suas controladas, conforme o caso, de rescindir, a qualquer tempo, o relacionamento mantido com o Participante ou membro do conselho de administração, sujeito às condições legais e àquelas do contrato de trabalho ou de administração (no caso de administradores estatutários sem vínculo empregatício).

8 DELIMITAÇÃO DOS DIREITOS DO PARTICIPANTE OU MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.1 Nenhum Participante ou membro do Conselho de Administração terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até a data da efetiva transferência, pela Companhia, da titularidade das Ações Restritas para o respectivo Participante ou membro do Conselho de Administração.

9 DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES

- 9.1 As Ações Restritas somente farão jus aos dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos (integrais, em igualdade de condições com os demais acionistas da Companhia) declarados pela Companhia a partir da data da efetiva transferência da titularidade das Ações Restritas aos Participantes ou aos membros do Conselho de Administração, conforme o caso.

CAPÍTULO II – INCENTIVO DE LONGO PRAZO PARA PARTICIPANTES

10 PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO E DISTRIBUIÇÃO DAS AÇÕES RESTRITAS

- 10.1 São elegíveis a participar dos Programas de Incentivo de Longo Prazo (conforme definido no Capítulo I acima, significam, em conjunto, o **Programa ILP Destaques**, o **Programa ILP Performance** e o **Programa ILP Master**, e **não** abarcam as Outorgas ao Conselho), os Participantes que se enquadrem nos critérios fixados no presente Plano e, conforme aplicável, nos respectivos Programas, incluindo indivíduos de destaque em suas respectivas áreas e executivos que ocupam certos cargos selecionados pelo Comitê.
- 10.2 Compete ao Comitê a indicação anual dos Participantes nos Programas de Incentivo de Longo Prazo, dentre os Participantes elegíveis a participar de cada um dos Programas e que se enquadrem nos critérios fixados no presente Plano, ou mediante a fixação de critérios para sua determinação, bem como aprovar a distribuição das Ações Restritas no âmbito desses.

11 PROGRAMAS DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO

- 11.1 Nos termos da Cláusula 4.1(a) e observadas as disposições deste Plano, competirá ao Comitê aprovar e regular os Programas que integram o presente Plano, bem como aprovar os respectivos Contratos.
- 11.2 Nos termos da Cláusula 12.1, a participação de cada Participante nos Programas de Incentivo de Longo Prazo far-se-á por meio da celebração do respectivo Contrato, o qual disporá sobre a outorga das Ações Restritas correspondentes, bem como os termos e condições para a sua entrega/transferência, observado o disposto neste Plano. A assinatura do Contrato pelo Participante implicará na aceitação de todas as condições deste Plano, bem como do respectivo Programa.



- 11.3 As Ações Restritas outorgadas no âmbito de cada um dos Programas serão integralmente entregues/transferidas ao Participante ao final dos Períodos de Carência aplicáveis, observado o disposto nas Cláusulas 5 e 6 deste Plano e as particularidades de cada Programa.
- 11.4 O Comitê deverá implementar ciclos anuais de outorgas para cada um dos Programas, observados os respectivos critérios fixados, e o limite máximo de ações que poderão ser outorgadas no âmbito deste Plano, conforme previsto na Cláusula 3.1.
- 11.5 O número de Ações Restritas a serem outorgadas em cada um dos Programas será estipulado com base: (i) no valor da remuneração atribuível a cada um dos Participantes, no âmbito dos respectivos Programas, conforme recomendado pelo Comitê, de acordo com os critérios de avaliação e performance individual de cada Participante, bem como nas referências de posicionamento de mercado em relação à ancoragem e alinhamento do pacote de remuneração executiva; (ii) dividido pela média da cotação de fechamento das Ações nos 60 (sessenta) últimos pregões do exercício social imediatamente anterior ao ano da outorga ou outra metodologia a ser definida pelo Comitê.
- 11.6 Bônus em Ações Restritas para Atração de Indivíduos-Chave. Observado o limite de diluição do Plano conforme previsto na Cláusula 3.1, e, no caso de Participantes membros da Diretoria Estatutária, o limite global da remuneração da Administração aprovado anualmente pela Assembleia Geral da Companhia, o Comitê poderá, a seu exclusivo critério, utilizar eventual saldo remanescente de Ações Restritas para concedê-las, de forma discricionária, a um número restrito de indivíduos-chave que a Companhia e/ou suas sociedades controladas desejam atrair.
- 11.6.1 A outorga de Ações Restritas no âmbito desta Cláusula estará sujeita ao Período de Carência de, pelo menos, 3 (três) anos contados da data de outorga das Ações Restritas, além de regras de Desligamento do Participante e outros termos e condições específicos livremente fixados pelo Comitê, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos Contratos.

12 CONTRATO DE CONCESSÃO DE AÇÕES RESTRITAS

- 12.1 A obrigação da Companhia de transferir Ações Restritas no âmbito deste Plano está sujeita: (i) à celebração dos respectivos Contratos com cada um dos Participantes nos quais deverão constar a quantidade de Ações Restritas a que o Participante terá direito se cumpridas as condições fixadas neste Plano e, conforme aplicável, nos Programas e no Contrato, determinada pelos critérios fixados pelo Comitê, diminuída em montante correspondente ao valor total do imposto de renda retido na fonte, das contribuições previdenciárias e dos encargos trabalhistas eventualmente devidos; (ii) às disposições da Cláusula 6.1. acerca da continuidade do vínculo empregatício e/ou estatutário, conforme o caso, de cada Participante com a Companhia e/ou com sociedades controladas pela Companhia até o término do Período de Carência aplicável; (iii) ao atendimento das metas de performance fixadas para os Participantes, no caso do Programa ILP Performance, conforme previsto nos respectivos Contratos; (iv) ao atendimento da diretriz de propriedade de ações estabelecida no Programa ILP Master; e (v) a outras condições eventualmente previstas neste Plano e, conforme aplicável, nos respectivos Programas e Contratos.

13 DESLIGAMENTO DOS PARTICIPANTES

- 13.1 Observado o disposto na Cláusula 13.4.1, em caso de Desligamento do Participante por sua iniciativa ou por Justo Motivo, a qualquer momento durante os Períodos de Carência, conforme aplicáveis, o Participante deixará de fazer jus ao direito de receber Ações Restritas. Não obstante, o Participante conservará o direito de titularidade sobre eventuais Ações Restritas que sejam de sua titularidade ao tempo do Desligamento, por força do decurso dos Períodos de Carência aplicáveis.
- 13.2 Exceto pelo disposto na Cláusula 13.2.1, observado o prazo estabelecido na Cláusula 6.1 acima, em caso de Desligamento do Participante por iniciativa da Companhia, sem Justo Motivo, ou por mútuo acordo, o Participante fará jus ao recebimento proporcional das Ações Restritas objeto da outorga, conforme o tempo já transcorrido dos Períodos de Carência aplicáveis calculados até a efetiva data de Desligamento, sendo que, no



caso do Programa ILP Performance, a transferência das Ações Restritas somente será devida ao final do respectivo Período de Carência e sujeito à apuração das metas de performance fixadas no Contrato. Considera-se como mês trabalhado integral, para fins de proporcionalidade, aquele que tiver, ao menos, 15 (quinze) dias trabalhados.

13.2.1 Observado o prazo estabelecido na Cláusula 6.1, na hipótese de Desligamento de Participante que seja diretor(a) estatutário(a) da Companhia (mas não de qualquer outro Participante do Plano) por iniciativa da Companhia, sem Justo Motivo, o referido Participante terá direito ao recebimento integral, findo os Períodos de Carência aplicáveis, das Ações Restritas que lhe tenham sido outorgadas no âmbito deste Plano. O disposto nesta Cláusula 13.2.1 não se aplica à hipótese de não reeleição do Participante como diretor(a) estatutário(a) da Companhia.

13.2.2 O disposto na Cláusula 13.2.1 não será aplicável caso o Participante que seja diretor(a) estatutário(a) da Companhia (mas não qualquer outro Participante do Plano) tenha apresentado baixa performance individual nos 2 (dois) semestres anteriores ao Desligamento por iniciativa da Companhia, sem Justo Motivo. Para esse fim, a performance individual será medida de acordo com o modelo de avaliação de desempenho da Companhia vigente quando da outorga, de acordo com os critérios a serem detalhados nos respectivos Programas de Incentivo de Longo Prazo.

13.3 Observado o prazo estabelecido na Cláusula 6.1 acima, em caso de aposentadoria compulsória, o Participante fará jus ao recebimento integral das Ações Restritas que lhe tiverem sido outorgadas, vencendo-se antecipadamente os Períodos de Carência então vigentes, exceto na hipótese do Programa ILP Performance, em que o pagamento somente será devido ao final do respectivo Período de Carência e sujeito à apuração das metas de performance fixadas no respectivo Contrato.

13.4 Exceto pelo disposto na Cláusula 13.4.1, e observado o prazo estabelecido na Cláusula 6.1, na hipótese de Troca de Controle, caso o Participante seja desligado involuntariamente da Companhia, nos termos da Cláusula 13.2 acima, no prazo de 12 (doze) meses a contar do respectivo evento, este fará jus ao recebimento integral das Ações Restritas, observados os indicadores de performance existentes e informados ao Participante quando do evento em questão, aplicáveis as disposições acima após o referido prazo de 12 (doze) meses.

13.4.1 Observado o prazo estabelecido na Cláusula 6.1, na hipótese de Troca de Controle, em caso de Desligamento de Participante que seja diretor(a) estatutário(a) da Companhia (mas não qualquer outro Participante do Plano), (i) por iniciativa da Companhia, sem Justo Motivo; ou (ii) por iniciativa do Participante, em ambas as hipóteses, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contado do evento de Troca de Controle, tal Participante diretor(a) estatutário(a) fará jus ao recebimento integral das Ações Restritas que lhe tenham sido outorgadas no âmbito deste Plano (sendo que apenas na hipótese (i) haverá o vencimento antecipado dos Períodos de Carência então vigentes), observados os indicadores de performance existentes e informados ao Participante quando do evento em questão.

13.4.2 O disposto na Cláusula 13.4.1 não será aplicável caso o Participante que seja diretor(a) estatutário(a) da Companhia (mas não qualquer outro Participante do Plano) (i) seja desligado após encerrado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contado do evento de Troca de Controle; e/ou (ii) caso tenha apresentado baixa performance individual nos 2 (dois) semestres anteriores ao evento da Troca de Controle. Para esse fim, a performance individual será medida de acordo com o modelo de avaliação de desempenho da Companhia vigente quando da outorga, de acordo com os critérios a serem detalhados nos respectivos Programas de Incentivo de Longo Prazo.

13.5 Os demais casos de Desligamento de Participantes não previstos acima serão regulados pelo Comitê.

14 FALECIMENTO, AUSÊNCIA OU INVALIDEZ PERMANENTE

14.1 No caso de falecimento, ausência reconhecida judicialmente ou invalidez permanente do Participante, todos os Períodos de Carência serão considerados vencidos antecipadamente, no momento do falecimento, da declaração de ausência pelo juízo competente ou da declaração de invalidez do Participante pelo Instituto Nacional da



Seguridade Social, fazendo esse ou seus respectivos sucessores, conforme aplicável, jus ao recebimento integral das Ações Restritas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento em questão. Na hipótese do Programa ILP Performance, será desconsiderada a apuração dos indicadores de performance e transferida a quantidade de Ações Restritas estabelecida no Contrato.

CAPÍTULO III – PAGAMENTO EM AÇÕES AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

15 OUTORGA DE AÇÕES AOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

15.1 Os membros do Conselho de Administração terão direito à outorga de Ações Restritas, como parte de sua remuneração fixa, observadas as disposições gerais contidas neste Plano e o disposto neste Capítulo III (“Outorga ao Conselho”).

15.1.1 As regras previstas neste Capítulo III prevalecerão em caso de conflito com as demais regras deste Plano e não poderão ser alteradas pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, em consonância com as previsões contidas nas Cláusulas 4.2 e 17.4.

15.1.2 Para fins de esclarecimento, as regras estabelecidas neste Plano ou em qualquer dos Programas que estejam relacionadas a metas ou avaliação de desempenho não são aplicáveis à Outorga ao Conselho.

15.1.3 Dado que, na forma do disposto na Cláusula 4.2, o Comitê não será competente para definir, nem poderá alterar as regras relativas às Outorgas ao Conselho, sendo a Diretoria competente para implementar as Outorgas ao Conselho, nos termos deste Plano, conforme aprovado pela Assembleia Geral, não há vedação à participação dos beneficiários das Outorgas ao Conselho nas discussões no âmbito do Comitê relativamente a este Plano ou a qualquer Programa ou Contrato, desde que observado o disposto na Cláusula 4.1.4.

15.2 São elegíveis para participarem da Outorga ao Conselho os membros do Conselho de Administração eleitos a partir da Assembleia Geral que os eleger para os respectivos cargos, ou a partir de outra data fixada pela Assembleia Geral.

15.2.1 Serão elegíveis, ainda, os membros eventualmente nomeados pelo próprio Conselho de Administração, no caso de vacância de cargo.

15.3 Observado o limite disposto na Cláusula 3.1 e a previsão contida na Cláusula 6.1, será outorgada a cada membro do Conselho de Administração, no início de cada período de 12 (doze) meses contados da eleição dos membros do Conselho de Administração (“Ano Mandato”), um montante de Ações Restritas equivalente a 20% do valor fixo da remuneração total de cada membro do Conselho de Administração, observado o limite global de remuneração aprovado em Assembleia Geral e a fixação da remuneração individual dos administradores aprovada pelo Conselho de Administração.

15.3.1 Ao membro do conselho eventualmente nomeado pelo Conselho de Administração no decorrer do Ano Mandato serão outorgadas Ações Restritas, verificado o critério de elegibilidade previsto na Cláusula 15.2.1, no início do exercício do respectivo mandato.

15.3.2 Competirá à Diretoria as medidas para a efetivação da outorga das Ações Restritas aos membros do Conselho de Administração, incluindo a elaboração e celebração dos respectivos Contratos com os respectivos Participantes, os quais deverão observar, no que aplicável, as disposições gerais deste Plano e dos Contratos aprovados pelo Comitê com relação aos Programas.

15.3.3 As Outorgas ao Conselho serão feitas anualmente no início de cada Ano Mandato.



- 15.3.4 A participação na Outorga ao Conselho de cada membro do Conselho de Administração far-se-á por meio da celebração do respectivo Contrato, o qual disporá sobre a outorga das Ações Restritas correspondentes, bem como os termos e condições para a sua entrega/transferência. A assinatura do Contrato pelo conselheiro implicará na aceitação de todas as condições deste Plano.
- 15.3.5 O número de Ações Restritas a serem outorgadas no âmbito das Outorgas ao Conselho será estipulado com base: (i) no valor fixo da remuneração do Conselho de Administração paga em Ações Restritas, observado o percentual constante da Cláusula 15.3 acima; (ii) dividido pela média da cotação de fechamento das Ações nos 60 (sessenta) últimos pregões anteriores à data da outorga.
- 15.3.6 As Ações Restritas serão transferidas aos membros do Conselho de Administração após 2 anos contados do encerramento do seu respectivo mandato (i.e. 4 anos após a Outorga ao Conselho realizada no 1º Ano Mandato e 3 anos após a Outorga ao Conselho realizada no 2º Ano Mandato, conforme aplicável) e em até 60 (sessenta) dias findo o referido período, ressalvadas as hipóteses descritas na Cláusula 15.4 abaixo.
- 15.4 No caso de Desligamento do membro do Conselho de Administração, aplicar-se-ão as regras previstas nos subitens desta Cláusula 15.4 (não se aplicando, portanto, para fins de clareza, o disposto nas Cláusulas 13 e 14).
- 15.4.1 Em caso de Desligamento do conselheiro de administração por sua iniciativa, caducará imediatamente, sem indenização, o direito ao recebimento de todas as Ações Restritas ainda não transferidas ao respectivo conselheiro. Para fins de clareza, o membro do Conselho de Administração conservará o direito de titularidade sobre eventuais Ações Restritas que sejam de sua titularidade ao tempo do Desligamento, observado o prazo previsto na Cláusula 15.3.6 acima.
- 15.4.2 Desde que cumprido eventual acordo de não competição firmado entre o membro do Conselho de Administração e a Companhia, em caso de Desligamento do conselheiro de administração por iniciativa da Companhia, o mesmo deverá (i) receber, observando o prazo de transferência previsto na Cláusula 15.3.6 acima, a quantidade de Ações Restritas outorgadas nos Anos Mandatos já encerrados anteriormente ao Desligamento; (ii) receber, observando o prazo de transferência previsto na Cláusula 15.3.6 acima, a quantidade pró-rata das Ações Restritas outorgadas no Ano Mandato em que ocorrer o Desligamento. Neste caso, a contagem do prazo de transferência será feita como se o Desligamento não tivesse ocorrido, ou seja, a ação será transferida em até 60 (sessenta) dias após 2 anos a contar da data em que ocorreria o término do respectivo mandato.
- 15.4.3 Em caso de término do mandato sem reeleição, o membro do conselho de administração fará jus ao recebimento da totalidade das Ações Restritas outorgadas ao longo do respectivo mandato encerrado, observado o prazo previsto na Cláusula 15.3.6 acima.
- 15.4.4 Em caso de término do mandato em virtude de falecimento, ausência reconhecida judicialmente ou invalidez permanente do membro do conselho de administração, todas as Ações Restritas outorgadas que ainda não tiverem sido entregues/transferidas ao mesmo na data do evento serão transferidas a esse ou aos seus herdeiros e sucessores, conforme o caso, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento em questão ou da data da partilha das Ações Restritas, conforme aplicável, na forma de disposição testamentária, conforme vier a ser estabelecido no inventário ou na ordem judicial competente.

CAPÍTULO IV – VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16 DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO

- 16.1 Este Plano entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia, sendo aplicável às outorgas realizadas a partir de tal data, e permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 2035, observado o disposto na Cláusula 16.2. O presente Plano substitui o modelo previsto no Plano de Incentivo Baseado em Ações



aprovado em Assembleia Geral em 20 de abril de 2021 e aditado em 19 de abril de 2023 (“ILP 2021”), sem prejuízo das obrigações de entrega/transferência de Ações Restritas assumidas pela Companhia no âmbito do ILP 2021 até a presente data, observados os termos e prazos descritos no ILP 2021. Os Contratos firmados com base neste Plano permanecerão em vigor até que se cumpram as obrigações neles pactuadas, ainda que, para tanto, as respectivas vigências se estendam além do termo final do prazo de vigência para o Plano aqui estabelecido.

- 16.2 Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, os Contratos em vigor, a critério do Comitê no tocante aos Programas, ou da Assembleia Geral, no que se refere às Ações Restritas outorgadas no âmbito da Outorga ao Conselho, poderão: (i) ser transferidos para a companhia sucessora; ou (ii) ter seus Prazos de Carência antecipados, conforme aplicável.

17 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 17.1 Qualquer direito ao recebimento de Ações Restritas de acordo com este Plano fica sujeito a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência com as disposições de qualquer contrato ou outro documento mencionado neste Plano.
- 17.2 Exceto pelo disposto no Capítulo III, o Comitê, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá extinguir ou suspender o Plano, ou, ainda, rever as condições do Plano, desde que não altere os seus princípios básicos, especialmente os limites máximos para a transferência de Ações Restritas aprovados pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá, ainda, aprovar um novo plano de incentivo baseado em Ações, inclusive a fim de permitir a aquisição de ações que excedam os limites máximos aprovados no presente Plano.
- 17.3 O Comitê poderá, ainda, exclusivamente no tocante aos Programas, estabelecer tratamento particular para casos e situações especiais, durante a vigência do Plano, podendo inclusive deliberar sobre a concessão de Ações Restritas adicionais, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Participantes e respeitado o limite quantitativo estabelecido na Cláusula 3.1. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Participantes.
- 17.4 Os casos omissos neste Plano serão regulados pelo Comitê, exceto no tocante ao Capítulo III às Outorgas ao Conselho, em relação às quais, havendo omissão, deverá ser necessariamente ouvida a Assembleia Geral.

* * *



SHARE-BASED COMPENSATION PLAN¹

This Share-Based Compensation Plan is divided into four Chapters: (i) Common Provisions of the Plan; (ii) Long-Term Incentive Instruments for Participants; (iii) Payment in Shares to the Board of Directors; and (iv) Effective Term and Supplementary Provisions.

CHAPTER I – COMMON PROVISIONS OF THE PLAN

1 DEFINITIONS:

"Agreement" means the Share Granting Agreement and Other Covenants approved by the Committee, to be executed by and between the Company and each Participant or member of the Board of Directors within the scope of this Plan and, whenever applicable, of the corresponding Programs.

"Board of Directors" means the Company's Board of Directors

"Board of Executive Officers" means the Company's statutory board of executive officers.

"Brazilian Corporations Act" means Law 6,404 of December 15th, 1976, as amended.

"Bylaws" means the Company's Bylaws.

"Change of Control" means either of the following events: (i) the acquisition of 30% or more of the shares representing the Company's capital stock by one shareholder or group of shareholders representing a common interest; or (ii) a corporate reorganization, including consolidation, acquisition, merger of shares, spin-off followed by the merger of the spin-off portion or any similar transaction resulting in the title of 30% or more of the shares representing the capital stock of the resulting company by one shareholder or group of shareholders representing a common interest.

"CLT" means the Consolidation of Brazilian Labor Laws.

"Committee" means the Company's People and Compensation Committee, as provided for in the Company's bylaws, or such other Committee as may be specifically created or designated by the Board of Directors to manage the Plan, as applicable.

"Company" means TOTVS S.A.

"Fair Reason" means the practice of an action in violation of the Law, the Bylaws, or the policies and/or regulations of the Company and/or any of its controlled companies (as applicable), and/or any behavior equivalent to just cause, pursuant to art. 482 of Decree-Law 5,452/43 (CLT).

"Grant to the Board" has the meaning given in Clause 15.1 of this Plan.

"ILP Destaques Program" means the program, subject to this Plan, in which the Committee may, annually and based on an individual performance assessment, which adopts an objective methodology approved by the Board of Directors that includes objective criteria such as results, and behaviors and is informed to the respective Participants, nominate certain employees of the Company and/or controlled companies in non-executive positions (below the executive manager or other position that may replace it) who are considered, in the above-mentioned assessment, "Highlights of the Year". Although it is possible, there is no rule that determines the nomination of the same Participant in consecutive years.

"ILP Master Program" means the program, subject to this Plan, aimed at a selected group of individuals considered as key and critical to the Company and/or controlled companies. Annually, the Committee may appoint Participants who hold the position of executive manager or higher (or other positions that may replace them), whether they are employees or statutory executive officers. Eligibility for the *ILP Master Program* is subject to individual performance assessment, conducted based on an objective methodology approved by the Board of

¹ Approved by the Extraordinary General Meeting held on April 23rd, 2025.



Directors that is informed to the respective Participants, which includes criteria such as results and behaviors. To be entitled to the Restricted Shares, a Participant must comply with the “share ownership guideline” that requires a proof of ownership of Shares, the market value of which corresponds to twelve (12) monthly fixed gross salaries. This proof must be provided: (i) at the final term of the three (3) year period following the date of the granting of the Restricted Shares; (ii) on the last day of the months of May, August, and November subsequent to the end of such three (3) year period until the date of the effective delivery/transfer of the Restricted Shares by the Company; and (iii) on the date of the effective delivery/transfer of the Restricted Shares by the Company. In the event that any submission date for proof coincides with a period during which share trading is prohibited, the verification will be conducted on the second business day following the end of the relevant restriction. In case a Participant does not meet any of these conditions, he/she will not be entitled to receive the Restricted Shares at the end of the Vesting period of the *ILP Master Program*. The Participant is the sole responsible for complying with these conditions and must take into account any changes in his/her monthly fixed gross salary and any changes in the market value of the Company's shares. Although it is possible, there is no rule that determines the nomination of the same Participant in consecutive years.

“ILP Performance Program” means the program, subject to this Plan, in which executive officers of the Company and/or controlled companies may be appointed annually by the Committee. Participants who hold the position of executive manager or higher (or other positions that may replace them), whether they are employees or members of the statutory executive officers, are eligible, as long as they achieve the Company's long-term internal and external performance indicators determined annually by the Board of Directors and informed to the Participants, besides the individual performance assessment, which adopts an objective methodology approved by the Board of Directors, also informed to the respective Participants, and includes criteria such as results and behaviors.

“Participants” means the employees and management members of the Company (except members of the Board of Directors) and its controlled companies, who are considered eligible under each of the Long-Term Incentive Programs.

“Plan” means this Share-Based Compensation Plan, also referred to as “Plan 4”.

“Programs” or **“Long-Term Incentive Programs”** means, together, the *ILP Destaques Program*, the *ILP Performance Program*, and the *ILP Master Program*, and **do not** cover Grants to the Board of Directors.

“Restricted Shares” means the Shares that will be delivered/transferred, pursuant to this Plan (including those delivered/transferred pursuant to Chapter III) and the Plans.

“Shares” means the common shares issued by the Company.

“Termination” means any action or fact that puts an end to the legal relationship between, on the one hand, the Participant or member of the Board of Directors, and on the other hand, the Company, except in cases of retirement by the Brazilian National Social Security Institute (INSS) due to permanent disability, death, or court declaration of absence due to the disappearance whether of the Participant or the member of the Board of Directors, as the case may be. The word 'termination' covers, among others, any voluntary dismissal, request for dismissal, resignation, removal, replacement or non-reelection as a management member without an employment relationship, and termination of an employment contract for any reason, for a Fair Reason or not, at the initiative of either party, or upon mutual agreement.

“Vesting Periods” means the Vesting Period for the *ILP Destaques Program*, the Vesting Period for the *ILP Performance Program*, and the Vesting Period for the *ILP Master Program* considered together.

“Vesting Period for the ILP Destaques Program” means the vesting period of 3 (three) years from the execution of the corresponding Agreement, after which the Participant is entitled to become the holder of the Restricted Shares granted within the scope of the *ILP Destaques Program*, at which time the Company shall transfer such Restricted Shares to the Participant, under the terms of the Agreement and subject to the provisions of Clause 6.1 of this Plan.



“Vesting Period of the ILP Performance Program” means the vesting period of 3 (three) years from the execution of the corresponding Agreement, after which the Participant is entitled to become the holder of the Restricted Shares granted within the scope of the *ILP Performance Program*. The transfer of such Restricted Shares by the Company to the Participant will be subject to the achievement of long-term, internal and external performance indicators, as provided for in the respective Agreement, besides compliance with the provisions of Clause 6.1 of this Plan.

“Vesting Period for the ILP Master Program” means the vesting period of 5 (five) years from the execution of the corresponding Agreement, after which the Participant is entitled to become the holder of the Restricted Shares granted within the scope of the *ILP Master Program*, at which time the Company shall transfer such Restricted Shares to the Participant, under the terms of the Agreement and subject to the provisions of Clause 6.1 of this Plan.

2 PURPOSES OF THE PLAN

The Plan aims to: (i) set clear rules so that Participants or members of the Board of Directors can receive Shares without having to pay a price for them; (ii) increase the alignment of interests of Participants and members of Board of Directors in the medium and long term with the shareholders' interests, increasing the sense of ownership and commitment through the concepts of investment and risk; (iii) strengthen the incentives for long-term permanence and stability within the context of a publicly held company; and (iv) foster the increase in the Company's long-term performance, as determined based on strategic business indicators.

3 QUANTITATIVE LIMIT

- 3.1 Based on this Plan, Restricted Shares representing a maximum of 5% (five percent) of the total Shares into which the Company's capital stock is divided may be delivered/transferred.
- 3.2 For the purposes of this Plan, Shares maintained as treasury stock or that the Company may acquire for such purpose will be used, in compliance with applicable regulations. Alternatively, the Company may choose to pay the Restricted Shares in cash. In the event of payment in cash, the amount to be paid to a Participant must be equivalent to the number of Restricted Shares to which the Participant is entitled to receive from the Company, *multiplied* by the closing price of the Company's Shares on the day of the transfer, after the end of the Vesting Period, *deducted from* the Withholding Income Tax and other taxes that may be payable by the Participant.

4 MANAGEMENT OF THE PLAN

- 4.1 Program Management. The Programs (which do not cover the Grants to the Board) will be managed by the Committee, which will have the authority to interpret them, having, among others, the required authority to:
- (a) approve the Programs set forth in this Plan, as well as their corresponding regulations;
 - (b) decide on any and all measures related to the administration of the Programs, and interpret and apply the general rules established herein, subject to the provisions of Clause 4.1.4;
 - (c) select, among the persons eligible to take part in the Programs, those who will take part in them in a given fiscal year or establish the criteria for their determination;
 - (d) determine the number of Restricted Shares to be granted on each Participant under the Programs, subject to the quantitative limit provided for in Clause 3.1;
 - (e) approve the Agreement to be entered into between the Company and each of the Participants;
 - (f) amend the Program provisions as necessary towards its management, as well as to meet Company interests, as long as (a) such amendments do not violate the provisions of this Plan or of the Programs; or (b) Participants' rights arising from or related to the Programs are not harmed. This limitation excludes any adaptations that the Committee might perform in consequence of changes implemented in the law in force;



- (g) examine exceptional cases arising from or related to the Long-Term Incentive Programs; and
- (h) exclusively with regard to the Programs, settle doubts regarding the interpretation of the general rules set forth in this Plan, and address omitted cases.

4.1.2 The Committee decisions will have a binding nature on the Company and the Participants, when they are made in compliance with this Plan, the respective Program or the applicable laws.

4.1.3 None of the Participants may take part in discussions within the Committee regarding this Plan or any Program or Agreement.

4.1.4 Besides, none of the Participants may, in any other bodies of the Company management, attend discussions or vote for any matter in which the Participant has a potential interest as regards this Plan, the Long-Term Incentive Programs, or any Agreement, as well as concerning his/her individual compensation within the scope of this Plan.

4.2 Exception to the Plan Management. The Committee shall not be entitled to determine, nor may it change the rules concerning the granting of Restricted Shares to the Board of Directors, pursuant to Chapter III below, and the Board of Executive Officers shall have authority to implement the Grant to the Board pursuant to this Plan as approved by the General Meeting.

5 DELIVERY PRICE OF RESTRICTED SHARES

5.1 The Restricted Shares will be granted and delivered/transferred free of charge, as long as the terms of this Plan are complied with, especially the Vesting Periods and the rules contained in each Program and Agreement.

5.2 The reference price for the delivery of the Restricted Shares, for the purposes of this Plan, will correspond to the closing quotation of the Company's shares on the date of transfer of said Restricted Shares, subject to the provisions of Clause 6.1, or, except for the Restricted Shares granted under Chapter III, another amount calculated in accordance with criteria determined by the Committee that reflects the market price of the Shares.

5.3 The Company will hold a portion of the Restricted Shares to pay for the Withholding Income Tax and any other taxes owed by the Participant, levied on the total number of Restricted Shares to which the Participant is entitled. Thus, the following will be effectively transferred to the Participant: (i) only the number of Restricted Shares net of those necessary to cover the costs of Withholding Income Tax and other taxes payable by the Participant; and/or (ii) in the event that the Company chooses to make the payment related to the Restricted Shares in cash, the amount in Reais resulting from the sale of Restricted Shares by the Company, which exceeds the costs of Withholding Income Tax and other taxes that may be payable by the Participant.

5.4 The number, kind, and class of the Restricted Shares in the Agreement will be adjusted on a pro rata basis in view of: (i) change in the Company's capital structure; and/or (ii) bonus, split, or reverse split of Shares made by the Company.

6 TRANSFERS OF RESTRICTED SHARES

6.1 Except as provided in Clause 13.2.1 and subject to the terms of Clause 13.4, subject to the continuation of the employment bond and/or statutory bond, as the case may be, between the Participant or the member of the Board of Directors and the Company and/or the Company's controlled companies until the end of the applicable Vesting Period and the rules contained in each Agreement, the Restricted Shares will be transferred by the Company to the Participant or the member of the Board of Directors, as the case may be, within 60 (sixty) days from the end of the Vesting Period, as applicable, as well as under the terms of the Agreement.

7 NO INTERFERENCE IN THE EMPLOYMENT OR STATUTORY RELATIONSHIP

7.1 None of the provisions set forth in this Plan may be construed as constituting additional rights to the Participants, whether they are employees and/or statutory executive officers, or to the members of the Board of Directors, as the case may be, in addition to those inherent to Restricted Shares. This Plan also does not guarantee the



permanence of the Participants as an employee and/or management member of the Company and/or in the companies controlled by the Company, nor will it in any way interfere with the right of the Company and/or its controlled companies, as the case may be, to terminate, at any time, the relationship maintained with the Participant or member of the Board of Directors, subject to the legal conditions and those of the employment or management contract (in the case of statutory managers without an employment relationship).

8 DELIMITATION OF THE RIGHTS OF THE PARTICIPANT OR MEMBER OF THE BOARD OF DIRECTORS

- 8.1 No Participant or member of the Board of Directors will have any of the rights and privileges of a Company's shareholder until the date of the effective transfer, by the Company, of the ownership of the Restricted Shares to the respective Participant or member of the Board of Directors.

9 DIVIDENDS AND BONUSES

- 9.1 The Restricted Shares will be entitled to the dividends, interest on shareholder's equity and other payments (in full, under equal conditions with the other Company shareholders) declared by the Company only from the date of the actual transfer of the ownership of the Restricted Shares to the Participants or members of the Board of Directors, as the case may be.

CHAPTER II – LONG-TERM INCENTIVE FOR PARTICIPANTS

10 PARTICIPANTS IN LONG-TERM INCENTIVE PROGRAMS AND DISTRIBUTION OF RESTRICTED SHARES

- 10.1 Participants who meet the criteria set forth in this Plan and, as applicable, in the respective Programs, including featured individuals in their respective areas and executive officers who hold certain positions selected by the Committee, are eligible to take part in the Long-Term Incentive Programs (as defined in Chapter I above, collectively means the ***ILP Destaques Program***, the ***ILP Performance Program***, and the ***ILP Master Program***, and **do not** cover Grants to the Board of Directors).
- 10.2 The Committee is responsible for nominating annually the Participants in the Long-Term Incentive Programs, among the Participants eligible to take part in each of the Programs and who meet the criteria set forth in this Plan, or by setting forth criteria for their determination, as well as approve the distribution of the Restricted Shares within their scope.

11 LONG-TERM INCENTIVE PROGRAMS

- 11.1 Pursuant to Clause 4.1(a) and subject to the provisions of this Plan, the Committee is in charge of approving and regulating the Programs constituting this Plan, as well as approving the corresponding Agreements.
- 11.2 Pursuant to Clause 12.1, the participation of each Participant in the Long-Term Incentive Programs will be made through the execution of the respective Agreement, which will provide for the granting of the corresponding Restricted Shares, as well as the terms and conditions for their delivery/transfer, subject to the provisions of this Plan. The execution of the Agreement by the Participant implies the acceptance of all the conditions of this Plan, as well as those of the corresponding Program.
- 11.3 The Restricted Shares granted within the scope of each one of the Programs are fully delivered/transferred to the Participant at the end of the applicable Vesting Periods, observing the provisions of Clauses 5 and 6 of this Plan and the particularities of each Program.
- 11.4 The Committee should implement annual cycles of granting for each one of the Programs, in accordance with the criteria defined therein, and the maximum limit of shares that can be granted within the scope of this Plan, as set forth in Clause 3.1.
- 11.5 The number of Restricted Shares to be granted in each of the Programs will be stipulated based on: (i) the amount of the compensation assigned to each of the Participants, within the scope of the respective Programs, as



recommended by the Committee, based on the individual assessment and performance criteria of each Participant, as well as on the market positioning references in relation to the anchoring and alignment of the executive officers' compensation package; (ii) divided by the average closing price of the Shares in the last 60 (sixty) trading sessions of the fiscal year immediately prior to the year of the grant or other methodology to be defined by the Committee.

- 11.6 **Bonus on Restricted Shares for Attracting Key Individuals.** Subject to the dilution limit of the Plan as provided for in Section 3.1, and, in the case of Participants who are members of the Statutory Board of Executive Officers, the overall limit of Management's compensation approved annually by the Company's General Meeting, the Committee may, at its sole discretion, use any remaining balance of Restricted Shares to grant them, at its discretion, to a restricted number of key individuals that the Company and/or its controlled companies wish to attract.

11.6.1 The granting of Restricted Shares within the scope of this Clause will be subject to the Vesting Period of at least three (3) years from the date of granting the Restricted Shares, in addition to Participant Termination rules and other specific terms and conditions freely determined by the Committee, as may be established in the respective Agreements.

12 RESTRICTED SHARE GRANTING AGREEMENT

- 12.1 The Company's obligation to transfer the Restricted Shares within the scope of this Plan is subject to: (i) the execution of the respective Agreements with each one of the Participants, which shall include the number of Restricted Shares to which the Participant will be entitled if the conditions set forth in this Plan and, as applicable, in the Programs and in the Agreement are met, determined by the criteria set forth by the Committee, decreased by an amount corresponding to the total amount of any withholding income tax, social security contributions and labor charges that may be due; (ii) the provisions of Clause 6.1. regarding the continuity of the employment and/or statutory relationship, as the case may be, of each Participant with the Company and/or with companies controlled by the Company until the end of the applicable Vesting Period; (iii) meeting the performance targets set forth for the Participants, in the case of the *ILP Performance Program*, as described in the corresponding Agreements; (iv) meeting the share ownership guidelines set forth in the *ILP Master Program*; and (v) any other conditions set forth in this Plan and, as applicable, in the corresponding Programs and Agreements.

13 TERMINATION OF PARTICIPANTS

- 13.1 Subject to the provisions of Clause 13.4.1, in case of Termination of a Participant at his/her own initiative or for Fair Reason, at any moment during the Vesting Periods, as applicable, such Participant will be no longer entitled to receive Restricted Shares. Notwithstanding, the Participant will preserve his/her right of ownership on any Restricted Shares belonging to him/her upon the Termination, due to the elapse of the applicable Vesting Periods.
- 13.2 Except as provided for in Clause 13.2.1 above, and subject to the deadline set forth in Clause 6.1 above, in case of Termination of the Participant at the Company's initiative, without a Fair Reason, or upon mutual agreement, the Participant will be entitled to receive proportionally the Restricted Shares subject matter of the granting, in accordance with the time already elapsed of the applicable Vesting Periods calculated until the actual date of Termination. As for the *ILP Performance Program*, the shares will be transferred only at the end of the respective Vesting Period and subject to the determination of the performance targets set forth in the Agreement. For purposes of proportionality, a full working month is considered as the one with at least 15 (fifteen) days worked.
- 13.2.1 In compliance with the deadline set forth in Clause 6.1, in the event of Termination of a Participant who is a statutory officer of the Company (but not any other Participant of the Plan) at the Company's initiative, without Fair Reason, said Participant will be entitled to receive in full, at the end of the applicable Vesting Periods, the Restricted Shares that have been granted to him/her under this Plan. The provisions of this Clause 13.2.1 shall not apply in the event of non-reelection of the Participant as a statutory officer of the Company.



- 13.2.2 The provisions of Clause 13.2.1 will not apply if the Participant who is a statutory officer of the Company (but not any other Participant of the Plan) had a low individual performance in the two (2) semesters prior to his/her Termination at the Company's initiative, with no Fair Reason. To this end, individual performance will be measured according to the Company's performance assessment model in force at the time of granting, under the criteria to be detailed in the respective Long-Term Incentive Programs.
- 13.3 In compliance with the deadline set forth in Section 6.1 above, in case of compulsory retirement, the Participant will be entitled to receive in full the Restricted Shares that have been granted to him/her, with the early expiration of the Vesting Periods then in force, except in the case of the *ILP Performance Program*, where the payment will become due and payable only at the end of the respective Vesting Period and subject to the determination of the performance targets set forth in the corresponding Agreement.
- 13.4 Except as provided for in Clause 13.4.1, and according to the time term set forth in Clause 6.1, in the event of a Change of Control, if the Participant is terminated involuntarily from the Company under the terms of Section 13.2 above, within twelve (12) months from said event, he/she will be entitled to receive the Restricted Shares in full, in accordance with the existing performance indicators and informed to the Participant upon the event in question. The provisions above apply after said twelve (12) months.
- 13.4.1 In compliance with the deadline set forth in Clause 6.1, in the event of a Change of Control, and in the event of Termination of a Participant who is a statutory officer of the Company (but not any other Participant of the Plan), (i) at the Company's initiative, with no Fair Reason; or (ii) at the Participant's initiative, in both cases, within a period of twenty-four (24) months from the Change of Control event, such statutory officer Participant will be entitled to receive in full the Restricted Shares granted to him/her under this Plan (and only in the event that (i) there will be an early expiration of the Vesting Periods then in force), observing the existing performance indicators that had been reported to the Participant upon the event in question.
- 13.4.2 The provisions of Clause 13.4.1 will not apply if the Participant who is a statutory officer of the Company (but not any other Participant of the Plan) (i) is terminated after the end of the period of twenty-four (24) months from the Change of Control event; and/or (ii) if he/she had a low individual performance in the two (2) semesters prior to the Change of Control event. To this end, such individual performance will be measured according to the Company's performance assessment model in force at the time of granting, under the criteria to be detailed in the respective Long-Term Incentive Programs.
- 13.5 The other cases of Termination not provided for above will be governed by the Committee.

14 DEATH, ABSENCE, OR PERMANENT DISABILITY

- 14.1 In case of death, judicially recognized absence or permanent disability of the Participant, all the Vesting Periods will be deemed as expired earlier, upon the death, absence declaration by a competent court of law, or declaration of disability of the Participant by the Brazilian National Social Security Institute, this will make him/her or his/her respective successors, as applicable, entitled to receive the Restricted Shares in full within up to one hundred and eighty (180) days from the event at issue. In case of the *ILP Performance Program*, the determination of the performance indicators will be disregarded, and the number of Restricted Shares set forth in the Agreement will be transferred.

CHAPTER III – PAYMENT IN SHARES TO THE BOARD OF DIRECTORS

15 GRANTING OF SHARES TO MEMBERS OF THE BOARD OF DIRECTORS

- 15.1 The members of the Board of Directors shall be entitled to be granted Restricted Shares as part of their compensation, subject to the general provisions contained in this Plan and the provisions of this Chapter III ("Grant to the Board").



- 15.1.1 The provisions set forth in this Chapter III shall prevail in case of any conflict with the other provisions of this Plan and cannot be changed by the Board of Directors or the Committee, pursuant to the provisions set forth in Sections 4.2 and 17.4.
- 15.1.2 To make things clearer, the rules set forth in this Plan or in any of the Programs that are pegged to targets or performance assessment are not applicable to the Grant to the Board.
- 15.1.3 Given that, pursuant to the provisions of Clause 4.2, the Committee shall not be entitled to determine, nor may it change the rules regarding Grants to the Board of Directors, and the Board of Executive Officers shall have authority to implement the Grants to the Board, pursuant to this Plan, as approved by the General Meeting, there is no prohibition on the participation of the beneficiaries of the Grants to the Board in the discussions within the Committee regarding this Plan or any Program or Agreement, provided that the provisions of Clause 4.1.4 are observed.
- 15.2 The members of the Board of Directors elected by the General Meeting that elects them for their respective positions, or from another date determined by the General Meeting, are eligible to take part in the Grant to the Board.
- 15.2.1 The members that may be appointed by the Board of Directors itself will also be eligible in the event of vacancy.
- 15.3 Subject to the limit provided for in Clause 3.1 and the provision contained in Clause 6.1, each member of the Board of Directors shall be granted, at the beginning of each twelve (12) month period counted from the election of the members of the Board of Directors ("Year in Office"), an amount of Restricted Shares equivalent to 20% of the fixed amount of the total compensation of each member of the Board of Directors, subject to the global compensation limit approved at the General Meeting and the establishment of the individual compensation of the managers approved by the Board of Directors.
- 15.3.1 The member of the Board of Directors who may be appointed by the Board of Directors during the Year in Office will be granted Restricted Shares, subject to the eligibility criterion provided for in Section 15.2.1, at the beginning of the exercise of the corresponding term of office.
- 15.3.2 The Board of Executive Officers shall be responsible for the measures to grant the Restricted Shares to the members of the Board of Directors, including the preparation and execution of the corresponding Agreements with the respective Participants, which shall comply, as applicable, with the general provisions of this Plan and the Agreements approved by the Committee regarding the Programs.
- 15.3.3 Grants to the Board of Directors shall be made annually at the beginning of each Year in Office.
- 15.3.4 The participation in the Granting to the Board of Directors of each member of the Board of Directors will be made through the execution of the respective Agreement, which will provide for the granting of the corresponding Restricted Shares, as well as the terms and conditions for their delivery/transfer. The execution of the Agreement by a director implies the acceptance of all the conditions of this Plan.
- 15.3.5 The number of Restricted Shares to be granted under the Grants to the Board will be stipulated based on: (i) the fixed amount of the Board of Directors' compensation paid in Restricted Shares, subject to the percentage set forth in Clause 15.3 above; (ii) divided by the average closing price of the Shares in the last 60 (sixty) trading sessions prior to the date of the grant.
- 15.3.6 The Restricted Shares will be transferred to the members of the Board of Directors after two (2) years counted from the end of the respective term of office (*i.e.* four (4) years after the Grant to the Board made



in the 1st Year in Office and three (3) years after the Grant to the Board made in the 2nd Year in Office, as applicable) and within sixty (60) days after the said period, subject to the cases provided for in Section 15.4 below.

- 15.4 In the event of Termination of a member of the Board of Directors, the provisions set forth in the subitems of this Clause 15.4 shall apply (therefore, for purposes of clarity, the provisions of Clauses 13 and 14 shall not apply).
- 15.4.1 In the event that a member of the Board of Directors may resign on his/her own initiative, the right to receive all Restricted Shares not yet transferred to the respective member of the Board of Director shall immediately expire with no indemnification. For clarity purposes, members of the Board of Directors will keep his/her right of ownership over any Restricted Shares that are held by him/her at the time of the Termination, subject to the period provided for in Section 15.3.6 above.
- 15.4.2 Provided that any non-competition agreement signed between the member of the Board of Directors and the Company is complied with, in case of Termination of a director at the initiative of the Company, said director shall (i) receive, observing the transfer period provided for in Section 15.3.6 above, the number of Restricted Shares granted in the Years of Office already ended prior to the Termination; (ii) receive, observing the transfer period provided for in Section 15.3.6 above, the pro rata amount of Restricted Shares granted in the Year in Office in which the Termination takes place. Consequently, the transfer period shall be calculated as if the Termination had not occurred; that is, the share transfer will be transferred within sixty (60) days after two years from the date the relevant term of office would have ended.
- 15.4.3 In the event the term of office is terminated without re-election, the member of the Board of Directors shall be entitled to receive all Restricted Shares granted during the respective term of office ended, subject to the time term provided for in Clause 15.3.6 above.
- 15.4.4 In the event the term of office is terminated due to death, absence declared by a court of law, or permanent disability of the member of the Board of Directors, all Restricted Shares granted that have not yet been delivered/transferred to the director on the date of the event will be transferred to the director or his/ her heirs and successors, as the case may be, within 180 (one hundred and eighty) days from the event at issue or the date of sharing of the Restricted Shares, as applicable, in the form of a testamentary provision, as may be established in the letters of administration or in the competent court order.

CHAPTER IV – EFFECTIVE DATE AND COMPLEMENTARY PROVISIONS

16 EFFECTIVE DATE AND TERMINATION OF THE PLAN

- 16.1 This Plan becomes effective on the date of its approval by the Company's General Meeting, being applicable to grants made as of such date, and will remain in force until December 31st, 2035, subject to the provisions of Clause 16.2. This Plan replaces the model provided for in the Share-Based Incentive Plan approved at the General Meeting on April 20th, 2021 and amended on April 19th, 2023 ("ILP 2021"), without prejudice to the delivery/transfer obligations of Restricted Shares assumed by the Company under ILP 2021 to this date, subject to the terms and deadlines set forth in ILP 2021. The Agreements executed based on the Plan will remain in force until the obligations agreed therein are met, even if for such purpose the corresponding effective dates extend beyond the final term of the effective date set forth for the Plan herein.
- 16.2 In the event of dissolution, conversion, merger, consolidation, spin-off or reorganization of the Company, whereby the Company is not the surviving company or, if it is the surviving company, it does not have its shares accepted to be traded in stock exchanges anymore, the effective Agreements, at the Committee's discretion with respect to the Programs, or the General Meeting, with regard to the Restricted Shares granted under the Grant to the Board, may: (i) be transferred to the new company; or (ii) have their Vesting Periods accelerated, as applicable.



17 COMPLEMENTARY PROVISIONS

- 17.1 Any right to receive Restricted Shares in accordance with this Plan is subject to all terms and conditions set forth herein. Such terms and conditions prevail in case of inconsistencies with the provisions of any agreement or other document mentioned in this Plan.
- 17.2 Except as regards the provisions set forth in Chapter III, to the best interests of the Company and its shareholders, the Committee may either terminate or discontinue the Plan, or even, revise the Plan conditions, provided this does not change its basic principles, especially the maximum limits to transfer Restricted Shares as approved by the General Meeting. The General Meeting may also approve a new incentive plan based on Shares, also to allow the acquisition of shares that exceed the maximum limits approved in this Plan.
- 17.3 The Committee may also, exclusively regarding the Programs, establish a particular treatment for special cases and situations during the effective term of the Plan, and it can also decide to grant additional Restricted Shares, provided this does not affect the rights already granted to the Participants and complies with the quantitative limit set forth in Clause 3.1. Such particular treatment will not be deemed as a precedent able to be claimed by other Participants.
- 17.4 The cases omitted in this Plan shall be governed by the Committee, except as regard Chapter III of the Grants to the Board of Directors, for which, if there is any omission, the General Meeting must necessarily be heard.

* * *